

10 a 16 de abril de 2017 | nº 3034

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

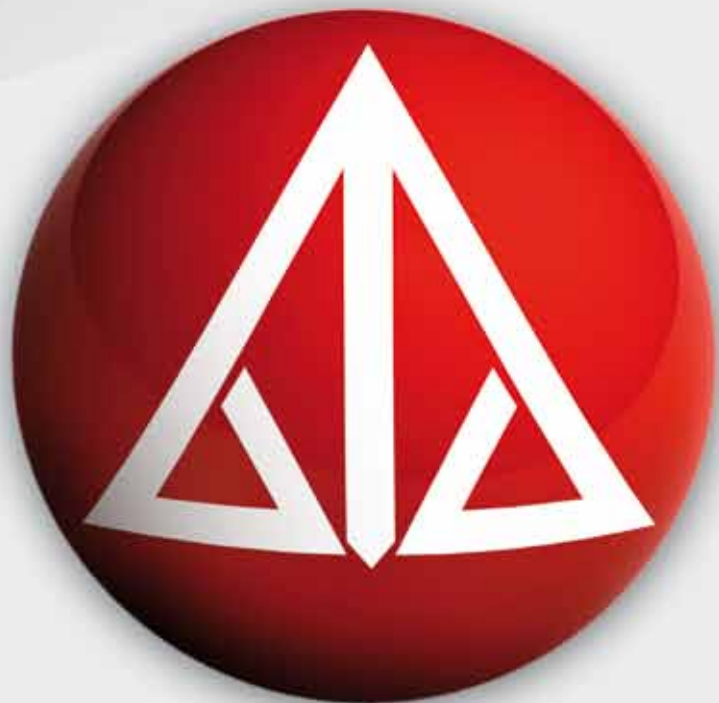
AASP

Editado desde 1945

**AASP realiza o 11º Simpósio
em Araçatuba-SP**

**Estudantes universitários
como conciliadores**

**Reconhecimento ou não
da repercussão geral**





INTIMAÇÕES

DEDICAÇÃO EM OTIMIZAR O TEMPO DO ADVOGADO

Com um sistema moderno e eficiente, as intimações são selecionadas em mais de 100 diários oficiais que abrangem todo o território brasileiro, garantindo comodidade e segurança ao associado.



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo | Desde 1943

www.aasp.org.br | **Suporte Profissional**



mktcom | aasp

CURSOS

CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO EM DIVERSAS ÁREAS DO DIREITO

Voltado à atualização e capacitação profissional,
o conteúdo é disponibilizado na modalidade presencial e
na modalidade ao vivo – on-line e via satélite.



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo | Desde 1943

www.aasp.org.br | **Educacional**

VIII ENCONTRO
ANUAL AASP

RIBEIRÃO PRETO | 2017

SAVE THE DATE

25 A 27 | MAIO

CENTRO DE EVENTOS - RIBEIRÃO SHOPPING

www.aasp.org.br/encontro

Apoio institucional:



Realização:



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

Conselho Diretor

André Almeida Garcia, Eduardo Foz Mange, Elaine Cristina Beltran Camargo, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, José Alberto Clemente Junior, Juliana Vieira dos Santos, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renata Mariz de Oliveira, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Ruy Pereira Camilo Junior, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Marcelo Vieira von Adamek

Vice-Presidente: Luiz Périssé Duarte Junior

1º Secretário: Renato José Cury

2º Secretária: Viviane Girardi

1º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa

2º Tesoureiro: Eduardo Foz Mange

Diretora Cultural: Fátima Cristina Bonassa Bucker

Diretor Adjunto: Rogério de Menezes Corigliano

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda e Rosiane Santos de Sousa - AASP

Redação

Leandro Craveiro da Silva - AASP
Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Luana de Oliveira - AASP
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP
Karina M. V. Boas - AASP

Revisão

Elza Doring, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

23.111 exemplares

Tiragem eletrônica

76.932 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Índice

Carta ao Leitor.....	1
Notícias da AASP.....	2
Pílulas do novo CPC.....	4
Entrevista.....	5
No Judiciário.....	5
Feriado – Sexta-Feira Santa.....	6
Feriados Municipais.....	7
Novidades Legislativas.....	7
Jurisprudência.....	9
Ementário.....	12

Prática Forense.....	13
Correição e Inspeção.....	13
Ética Profissional.....	13
AASP Cursos.....	14
Indicadores.....	16
Encarte: Índice Numérico – 2º Semestre/2016.....	1 a 4

Carta ao Leitor

A AASP realizou em Araçatuba, no último dia 24 de março, a 11ª edição do Simpósio Regional da Associação, tendo como tema principal o novo Código de Processo Civil. O presidente da AASP, Marcelo von Adamek, aproveitou o encontro para divulgar o resultado da campanha De Olho no Fórum realizada nas serventias judiciais localizadas naquela cidade. Confira a notícia completa em “Notícias da AASP”.

Em “Pílulas do novo CPC”, divulgamos a continuação do capítulo “Disposições Gerais da Execução”, com apontamentos de Claudionor Siqueira Benite.

Destacamos ainda nesta edição, na seção dedicada à entrevista, comentários da diretora da AASP Fátima Bonassa Bucker, advogada especialista em conciliação, referentes à resolução do Conselho Nacional de Justiça que aprova estudantes de graduação superior como conciliadores. Não deixe de conferir.

Os processos de adoção de crianças no Brasil são muito morosos e, com o intuito de acelerar a tramitação, oito projetos de lei encontram-se no Senado para alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e possibilitar a resolução antes de a criança completar dois anos, quando há mais famílias interessadas. Conheça esses projetos que estão na Comissão de Direitos Humanos (CDH) e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), bem como o que é necessário e quais os obstáculos durante o processo de adoção na coluna “Novidades Legislativas”.

Em “Prática Forense”, apresentamos os termos do Provimento CG nº 2, referente a citação, intimação e notificação por carta AR Digital Unipaginada – da Corregedoria-Geral da Justiça Estadual de São Paulo.

Desejamos uma boa leitura! ■

11ª Edição do Simpósio Regional AASP debate temas de grande repercussão em Araçatuba

Mais de 200 pessoas, entre advogados e estudantes da região de Araçatuba, prestigiaram mais uma edição do Simpósio Regional da AASP, realizado em 24/3. O novo Código de Processo Civil, que completou recentemente seu primeiro ano de vigência, foi tema central do evento, que contou com a presença de políticos da região, autoridades locais, além de reconhecidos palestrantes do cenário jurídico brasileiro.



Foto: Jean Borges.

Presidente da AASP durante 11º Simpósio.

Ao fazer uso da palavra para promover a abertura do evento, o presidente Marcelo von Adamek destacou a intensidade com que a AASP tem atuado no interior do Estado: “Em continuidade a uma diretriz iniciada há praticamente dez anos, a AASP tem procurado se fazer mais presente no interior do Estado de São Paulo. Atualmente nosso calendário contempla, ao longo do ano, pelo menos quatro eventos no interior ou interestaduais (três simpósios regionais e o encontro anual). O fato de o primeiro ser realizado em Araçatuba tem a ver não só a com pujança e relevância econômica local, mas também com o fato de termos na região cerca de dois mil associados”, lembrou.

Após manifestação do presidente da AASP, teve início o primeiro painel do simpósio: “As inovações do NCPC no Direito de Família”. Com ar saudosista, o especialista em Direito de Família e Sucessões Rolf Madaleno disse que, de uma forma moderna,

a AASP tem a característica de fazer o elo entre o passado e o presente. “Ela surpreende, encanta e é fundamental para todos que trabalham com o Direito”, exalta.

Durante a exposição do painel, Rolf afirmou que até agora o novo CPC prometeu mais do que cumpriu e lamentou o fato de o Código não acompanhar a velocidade com que o Direito de Família se desenvolve na sociedade.

“Recentemente o Superior Tribunal de Justiça trouxe de volta exatamente esta figura da separação judicial, que foi incluída por acaso no Código de Processo Civil, nos fazendo andar para trás. Nós temos um Código que não é moderno como precisa ser. Até andou durante certo tempo no encaixe deste novo Direito de Família, mas infelizmente a jurisprudência está nos devolvendo para o Código de 1973”, avaliou.

Para Rolf, a proposta do novo Código deveria ser a desjudicialização das relações familiares, e cita um exemplo: “Muitos casais já não têm direito a alimentos entre si e isto desaparece na figura do dia a dia dos relacionamentos. Esta vida prática que levamos nos une cada vez mais em regime de separação de bens. Este é o futuro do Direito de Família, a desmaterialização da união. O relacionamento deixa de ter o seu conteúdo patrimonial e passa a ter um conteúdo afetivo. Então eu acho que faltou ao novo CPC se adaptar um pouco melhor a esta nova visão; deixando de interferir diretamente na vida das pessoas”.

“Recuperação judicial: aspectos relevantes” foi tema do segundo painel do dia. Ex-presidente da Associação dos Advogados de São Paulo, Renato Luiz de Macedo Man-

ge falou da importância do tema diante da grave crise econômica que o país atravessa. “Não só na capital, mas no interior de São Paulo, esta questão cada vez mais apresenta problemas e inclusive o TJSP até pensa em criar varas regionais para que os pequenos fóruns não sofram o impacto de atuar em recuperações judiciais ou processar operações em empresas da região”, diz.

Mange tratou de minimizar o risco que o consumidor corre ao procurar os serviços das empresas que sofrem a recuperação judicial. “Em princípio, a empresa em recuperação judicial continua a funcionar. Ela só vai reperfilar e repactuar suas dívidas. Ela tem que continuar a funcionar, cumprir suas obrigações com os seus clientes, fornecedores e especialmente manter o seu nome comercial em alta, honrando a entrega de seus produtos para que ela possa passar por este procedimento sem maiores danos”, comenta.

O especialista ainda deu dicas de como as empresas podem evitar tais dores de cabeça com suas finanças. Para ele é recomendável que o empresário tenha um setor exclusivo que faça esta gestão quando necessário. “A crise financeira normalmente é coberta pelo empresário com novos empréstimos. É neste instante que há a necessidade de uma assessoria financeira que enxergue a médio e longo prazo a situação da empresa dentro de dois anos aproximadamente para que ela possa se preparar neste período de dificuldades. Se necessário usar a ferramenta da recuperação judicial”, concluiu.

Um dos painéis mais aguardados pelos presentes foi a dobradinha trabalhista que discorreu sobre os reflexos do NCPC e a

Notícias da AASP

desconsideração da personalidade jurídica no processo do trabalho. O conselheiro da AASP Ricardo Pereira de Freitas Guimarães criticou a tal “aplicabilidade” de muitos em se livrar de processo e não julgá-lo. Para Guimarães há certa tendência de muitos julgadores de escolher a regra trabalhista que mais convém sem se importar com as consequências de suas decisões.

Com 231 votos a favor, 188 contra e 8 abstenções, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei (PL) nº 4.302, apresentado em 1998, que aprova a terceirização em todas as atividades. O assunto foi tema de duras críticas do especialista em Direito do Trabalho e ex-direitor Cultural da AASP Luís Carlos Moro, que teme a substituição de mão de obra permanente em contratos instáveis e precariedade na remuneração do trabalhador.

“Isto pode acontecer e é um risco. Mas o que me parece mais importante é que estas fornecedoras de mão de obra terceirizada não conseguirão se sustentar durante muito tempo. Quem acaba efetivamente prejudicado é o trabalhador nos seus direitos rescisórios. Estas empresas acabam muitas vezes sem patrimônio, sem garantias nos pagamentos trabalhistas, e estes fenômenos fazem com que os números de litigiosidade cresçam barbaramente”, prevê Moro.



Foto: Jean Borges.

Sobre a aprovação do texto que pegou muitos de surpresa, Moro é taxativo ao dizer que ela foi um equívoco do começo ao fim: “Talvez o governo, no afã de entregar algo rapidamente, ao invés de pensar em discutir o tema com a sociedade, foi resgatar um processo legislativo de 1998 que havia sido conduzido definitivamente ao arquivo, para abreviar o processo legislativo e promover a ideia de algo que não nasceu para este efeito”.

Questionado se a mediação seria o caminho para combater os males de uma terceirização malsucedida, o especialista diz desejar que seja colocada em mesa a negociação daquilo que deveria estar em posse do trabalhador. “Eu costumo dizer que conciliar é legal, desde que seja legal. O grande problema da conciliação trabalhista muitas vezes é ocultar os direitos assegurados por

lei. Direitos que jamais poderiam ser objetos de negócio. Se deixarmos a negociação aberta haverá gente que, dadas as condições peculiares de vida, vai contratualizar a escravidão, pois será mais interessante ser escravo de um senhor generoso do que de um empregador avarento”, declara.

Por fim, autor de mais de 20 obras jurídicas, o doutor em Direito Processual Civil Cassio Scarpinella Bueno conduziu o último painel do dia: “Medidas de urgência no NCPC”. Segundo Scarpinella, a ideia era que o novo CPC tivesse dado uma leitura mais simples das tutelas de urgência, porém, diante de constantes questionamentos, o advogado afirma que a disciplina parece ainda mais complexa. “O anteprojeto era o de desformalizar o processo, mas, do jeito como a lei foi redigida, em minha opinião, ela gera mais complicadores do que facilitadores”, lamenta.

Durante o encontro, o presidente da AASP, Marcelo von Adamek, divulgou o resultado da campanha De Olho no Fórum. Durante dois meses, a entidade realizou pesquisa entre os advogados da comarca e região sobre a qualidade dos serviços prestados pelas Varas dos Fóruns da Justiça Estadual, Federal e Trabalhista da Comarca de Araçatuba. Os resultados apontaram que o atendimento nos cartórios foi considerado bom pelos advogados que participaram da enquete.



Já esperado no calendário de eventos jurídicos do país, o VIII Encontro Anual acontecerá de 25 a 27 de maio, em Ribeirão Preto. Será mais uma oportunidade de debate de temas relevantes para os advogados, aproximação e atualização profissional, com palestrantes renomados e a já reconhecida estrutura oferecida pela AASP. As inscrições estão abertas no endereço www.aasp.org.br/eventos.

Associação dos Advogados de São Paulo
CNPJ - 62.500.855/0001-39
Assembleia Geral Ordinária
Edital de Convocação

Nos termos dos arts. 32, alínea a, e 34 do Estatuto Social, ficam os senhores associados convocados para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 26 de abril, às 10 h, na sede social (Rua Álvares Penteado, 151 - Centro), a fim de tomar conhecimento do Relatório Anual e apreciar a Prestação de Contas e o Balanço, referentes ao exercício findo em 2016.

Em conformidade com o art. 35 do referido Estatuto, a Assembleia Geral funcionará com qualquer número de associados, quites com suas contribuições e no gozo de seus direitos.

São Paulo, 11 de abril de 2017

Marcelo Vieira von Adamek
Presidente

Pílulas do novo CPC

Parte 95 – Disposições Gerais da Execução – continuação

Parte Especial – Livro II – Do Processo de Execução

Título II – Das Diversas Espécies de Execução

Capítulo I

Art. 802 - Na execução, o despacho que ordena a citação, desde que realizada em observância ao disposto no § 2º do art. 240, interrompe a prescrição, ainda que proferido por juízo incompetente.

Parágrafo único - A interrupção da prescrição retroagirá à data de propositura da ação.

Art. 803 - É nula a execução se:

I - o título executivo extrajudicial não corresponder a obrigação certa, líquida e exigível;

II - o executado não for regularmente citado;

III - for instaurada antes de se verificar a condição ou de ocorrer o termo.

Parágrafo único - A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução.

Art. 804 - A alienação de bem gravado por penhor,

hipoteca ou anticrese será ineficaz em relação ao credor pignoratício, hipotecário ou anticrético não intimado.

§ 1º - A alienação de bem objeto de promessa de compra e venda ou de cessão registrada será ineficaz em relação ao promitente comprador ou ao cessionário não intimado.

§ 2º - A alienação de bem sobre o qual tenha sido instituído direito de superfície, seja do solo, da plantaçao ou da construção, será ineficaz em relação ao concedente ou ao concessionário não intimado.

§ 3º - A alienação de direito aquisitivo de bem objeto de promessa de venda, de promessa de cessão ou de alienação fiduciária será ineficaz em relação ao promitente vendedor, ao promitente cedente ou ao proprietário fiduciário não intimado.

§ 4º - A alienação de imóvel sobre o qual tenha sido instituída enfiteuse, concessão de uso especial

para fins de moradia ou concessão de direito real de uso será ineficaz em relação ao enfiteuta ou ao concessionário não intimado.

§ 5º - A alienação de direitos do enfiteuta, do concessionário de direito real de uso ou do concessionário de uso especial para fins de moradia será ineficaz em relação ao proprietário do respectivo imóvel não intimado.

§ 6º - A alienação de bem sobre o qual tenha sido instituído usufruto, uso ou habitação será ineficaz em relação ao titular desses direitos reais não intimado.

Art. 805 - Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Parágrafo único - Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.

Apontamentos por Claudionor Siqueira Benite

Os arts. 802 a 805 do novo CPC estão contidos nas disposições gerais que tratam das diversas espécies de execução (Livro II, Título II, Capítulo I).

Na essência, mantêm-se as regras originárias dos arts. 617, 618, 619 e 620 do CPC/1973.

Observe-se que o art. 802, CPC/2015, tal qual o art. 617, CPC/1973, trata dos efeitos da citação do executado, que é o de interromper a prescrição do título executivo, observados os requisitos de efetivação do ato citatório (art. 240, § 2º, CPC/2015, c.c. art. 219, CPC/1973). O parágrafo único incorpora a regra do § 1º do art. 219 do CPC/1973. Não há novidade.

A regra do art. 803, CPC/2015, é a mesma do art. 618, CPC/1973. A novidade fica por conta do parágrafo único, que possibilita ao juiz pronunciar de ofício a nulidade da execução ou por simples requerimento do executado, dispensando a ação de embargos.

O art. 804, CPC/2015, tal qual o art. 619, CPC/1973, cuida de prevenir o interesse jurídico ou direito de preferência e privilégio de terceiros sobre o bem penhorado. Na realidade, a prévia intimação dos terceiros arrolados no *caput* e nos parágrafos do art. 804 garante a possibilidade de participação no ato expro-

priatório e no eventual rateio do produto da arrematação. Por isso a necessidade de prévia intimação para eficácia do ato expropriatório. Nenhuma novidade no que já vinha sendo aceito pelos tribunais e doutrina.

Por fim, o art. 805, CPC/2015, contempla o princípio da menor onerosidade, mantendo a mesma redação do art. 620, CPC/1973. Contudo, a novidade é o parágrafo único, que transfere ao executado o ônus de indicar o meio mais eficaz e menos gravoso para satisfação do direito do exequente, quando alegue violação ao princípio. ■



Confira outros comentários em [YouTube/aasponline](https://www.youtube.com/channel/UC...).

Utilize seu leitor de QR Code para assistir aos vídeos.



CNJ: estudantes de graduação podem atuar como conciliadores

Entrevista com a diretora da AASP Fátima Bonassa Bucker

A Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, incumbiu aos órgãos judiciários a oferta de mecanismos consensuais de solução de controvérsias, dentre os quais a conciliação, cuja necessidade de “adequada formação e treinamento de servidores, conciliadores e mediadores” (art. 2º) está no anexo I da resolução, para que o formato já utilizado fosse intensificado com a sanção do Código de Processo Civil de 2015.

No dia 14 de março, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) definiu a ampliação da gama de pessoas que podem atuar como conciliadores judiciais para estudantes de Ensino Superior, desde que capacitados ou supervisionados por professores capacitados como instrutores. Para o CNJ, somente instrutores e mediadores judiciais precisam de curso superior.

Para compreender os impactos dessa nova medida no âmbito da conciliação, o Boletim AASP entrevistou a advogada especialista em conciliação e diretora da Associação Fátima Bonassa Bucker, que aprova a decisão do CNJ, uma vez que cumpre as diretrizes da Resolução nº 125.

Para a advogada, o estudante que tenha recebido treinamento adequado está apto a atuar como conciliador e, por isso, não haveria impedimento à sua atuação, como regra geral. “O conciliador, assim como o mediador, não assume a função

de julgar ou de solucionar o conflito, seu papel é de facilitador do diálogo entre as partes, mediante certas técnicas de escuta, de indagações e reformulações. A chave do sucesso dessas técnicas consensuais é que o protagonismo permanece com as partes, elas mesmas são os artífices da solução. Por isso, a atividade de conciliador e mediador exige treinamento e experiência. Nesse sentido, um conciliador experiente terá maiores habilidades para atuar, como um terceiro neutro, equidistante, na facilitação do diálogo das partes para que a composição se viabilize”, explica.

Na decisão, o CNJ considerou que, por ser um método utilizado em conflitos mais simples, em que o “facilitador” adota uma posição ativa, mas ao mesmo tempo neutra e imparcial, à conciliação não se aplica a obrigatoriedade dos dois anos de formação. “O conciliador não toma nenhuma decisão. As decisões são das partes, livres de acordo com sua vontade e sem nenhuma indução. A experiência do conciliador conta muito e pode ser muito benéfica para facilitar a aproximação entre as partes, mas ele não tomará nenhuma decisão”, complementa Bucker.

A conciliação, assim como os demais métodos não jurisdicionais, é muito importante como meio de acesso à Justiça. A função da Justiça, do Poder Judiciário, é a pacificação social por meio da resolução

dos conflitos, que pode se dar tanto por via jurisdicional, com uma decisão adjudicada, como por via consensual, por uma solução confeccionada segundo a autonomia da vontade das partes. Para Bucker, o resultado dos métodos consensuais poderá ser mais positivo: “Enquanto, nos métodos jurisdicionais, a solução é imposta por um terceiro, como juiz ou árbitro, havendo sempre um vencedor e um perdedor, nos métodos consensuais as partes são mantidas no mesmo patamar, não há perdedor”, finaliza ela.

Vale ressaltar que tanto mediadores quanto conciliadores devem seguir a resolução de 2010 do CNJ, que fixou procedimentos para essas formas alternativas de resolução de conflitos. A norma determina as diretrizes curriculares para a capacitação básica das funções. O curso é dividido em uma etapa teórica de no mínimo 40 horas, e a parte prática é constituída por estágio supervisionado, de 60 a 100 horas.

Uma outra informação importante é que o CNJ criou um cadastro nacional de conciliadores e mediadores aptos a facilitar a negociação de conflitos em processos judiciais e extrajudiciais. O cadastro, disponível pelo site do CNJ (www.cnj.jus.br), traz um minicurriculo de conciliadores em todo o país e conta com mais de três mil integrantes. ■

No Judiciário

Temas de repercussão geral

O Código de Processo Civil (CPC), sancionado em 2015, buscou apresentar, dentre as diversas novidades da área processual e em atendimento aos princípios da previsibilidade, celeridade, segurança e uniformidade no julgamento, um aperfeiçoamento das regras

introduzidas em 2004 pela reforma do Judiciário. Trata-se do instituto processual para admissibilidade de recursos nos quais são discutidas matérias constitucionais, e tais temas são reconhecidos como de repercussão geral.

Como alicerce, as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), como instrumentos de repercussão geral, passaram a ser utilizadas pelos Tribunais de Justiça como fundamento com maior frequência. Até então, o vínculo das decisões proferidas pela Supre-

No Judiciário

ma Corte dependia do despacho formal do juiz responsável pelo processo.

As decisões do STF estão auxiliando no aprimoramento das atividades e, principalmente, nos julgados dos tribunais de instâncias inferiores, que passaram a contar com a suspensão do andamento processual de ações judiciais relativas à mesma matéria. De acordo com informações do STF, os julgados concluídos até o último mês de março, cujos temas obtiveram o reconhecimento de repercussão geral, tiveram influência sobre cerca de 151 mil processos idênticos, paralisados nas instâncias inferiores.

Recentemente, foi divulgada uma decisão do STF e reconhecida a repercussão geral de tema tratado em recurso, no qual foi discutida a possibilidade de alteração de alíquotas do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) por meio de decreto. Em suma, o STF decidiu que a alteração de alíquotas de PIS/Cofins deverá ser analisada por meio de decreto.

No caso em questão, uma concessionária de automóveis de Curitiba questionou acórdão proferido no Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), pelo qual tornou-se válida a alteração da alíquota das contribuições incidentes sobre aplicações financeiras. Por meio do Recurso Extraordinário nº 986296, a empresa questionou a regra contida no § 2º do art. 27 da Lei nº 10.865/2004, que permite ao Poder Executivo reduzir ou restabelecer os percentuais

do PIS/Cofins incidentes sobre receitas financeiras dos contribuintes no regime da não cumulatividade. Essas alíquotas já haviam sido fixadas em zero pelo Decreto nº 5.164/2004, e elevadas a 0,65% (PIS) e 4% (Cofins) pelo Decreto nº 8.426/2015.

Julgado pelo TRF-4, o recurso da empresa foi negado sob alegação de que não há inconstitucionalidade da Lei nº 10.865/2004, uma vez que esta autoriza a redução e o restabelecimento, pelo Poder Executivo, de alíquotas previamente determinadas em lei. O Tribunal da 4ª Região, neste caso, especificamente, determinou o restabelecimento mediante decreto nos moldes indicados pela legislação questionada. Em uma decisão tomada no Plenário Virtual do STF, a maioria dos ministros entendeu a necessidade de o STF fixar orientação sobre o tema.

Quando não há repercussão geral

O deslocamento de um trabalhador dentro da empresa também foi tema submetido à análise para reconhecimento ou não como de repercussão geral. Por voto proferido no Plenário Virtual, houve entendimento de que não há repercussão geral no tema interposto contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que determinou o cômputo do tempo de deslocamento entre a portaria da Volkswagen do Brasil Ltda. e o setor de lotação de um empregado como horas trabalhadas (*in itinere*) – Recurso Extraordinário nº 944245.

Em maioria de votos dos ministros, a

matéria, fundada em normas trabalhistas, exigiria o reexame da legislação infraconstitucional. Nesse sentido, a decisão do TST foi baseada nos termos da Súmula nº 429 daquela corte, que considera que o tempo de deslocamento, quando superior a dez minutos diários, deve ser considerado como tempo à disposição do empregador. Em recurso extraordinário, a Volkswagen apontou haver ofensa aos princípios da legalidade e da repartição de competências afetas aos Poderes Legislativo e Judiciário. Conforme alegação da empresa, a Súmula nº 429 do TST alteraria o art. 4º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), criando nova obrigação trabalhista, não prevista no ordenamento jurídico, o que seria inconstitucional.

Os ministros consentiram que a empresa fundamentou o recurso em argumentos genéricos, o que não é cabível em sede de recurso extraordinário, e destacaram que as duas turmas do STF já se manifestaram sobre a mesma temática e que a jurisprudência do TST se consolidou no sentido de que os temas que demandam o reexame de legislação infraconstitucional e o revolvimento de contexto fático específico não têm repercussão geral, ainda que supostamente discutam princípios como os da dignidade da pessoa humana, legalidade, propriedade, acesso à Justiça, devido processo legal, dentre outros. Concluiu, assim, que o caso não transcende os interesses subjetivos da causa, manifestando-se pela inexistência de repercussão geral da questão tratada nos autos. ■

Feriado – Sexta-Feira Santa

Data	Órgão
De 12 a 14/4	Secretaria do Supremo Tribunal Federal – Portaria nº 58/2017
	Secretaria do Superior Tribunal de Justiça – Portaria GDG nº 205/2017
	Tribunal Superior do Trabalho – calendário
	Tribunal Regional Federal da 3ª Região – Portaria CATRF3R nº 1/2016
	Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul – Portaria CJF3R nº 86/2016
	Justiça do Trabalho da 2ª Região – Portaria GP nº 56/2016
Dias 13 e 14/4	Justiça do Trabalho da 15ª Região – Portaria GP/CR nº 15/2016
	Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de São Paulo – Provimento CSM nº 2.394/2016
	Justiça Militar Estadual, de Primeira e Segunda Instâncias e Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo

Data	Órgão
Dia 10/4	Comarca de Artur Nogueira
	Comarca de Juquiá
	Comarca de Serrana
Dia 11/4	Comarca de Cafelândia
Dia 14/4	Comarca de Caçapava

Data	Órgão
Dia 14/4	Comarca de Gália
	Comarca e Justiça Federal de Botucatu
	Comarca e Justiça Federal de Catanduva
Dia 15/4	Comarca de Iacanga

Novidades Legislativas

Processo de adoção no Brasil

Os processos de adoção de crianças no Brasil demoram cerca de quatro ou cinco anos, principalmente quando o pedido envolve crianças entre 0 e 18 meses de idade. Com a finalidade de modificar tal situação, tramitam no Senado oito projetos de lei para alterar a redação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Os projetos de lei (nºs 367 a 374) buscam acelerar a tramitação dos processos, tendo em vista a possibilidade de as crianças, quando da decisão final, já terem ultrapassado a faixa etária mais desejada pelos interessados. Cinco projetos estão na Comissão de Direitos Humanos (CDH) e três na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

O PL nº 367 prevê o estabelecimento de prazo para que o Ministério Público requiera a destituição do poder familiar, tutela ou guarda; o PL nº 368 dispõe sobre a audiência de consentimento dos titulares do poder familiar nos procedimentos de colocação em família substituta, sobre o prazo de retratação do consentimento e sobre a produção de efeitos do consentimento dado anteriormente ao nascimento da criança; e o nº 369 refere-se à adoção, na modalidade *intuitu personae*, quando os próprios pais biológicos escolhem, durante a gravidez ou depois do parto, a pessoa que irá adotar seu filho, modalidade

não autorizada, porém não vetada pelas leis brasileiras, assim como, para criança maior de dois anos, a verificação de vínculo afetivo entre adotantes e adotando. O número de casos de adoção *intuitu personae* tem aumentado substancialmente, de forma que se faz necessário que o Poder Legislativo apresente um regulamento para essa prática.

O PL nº 370 refere-se à definição de medidas a serem aplicadas em caso de desistência da adoção durante o estágio de convivência e avaliação da equipe técnica do juizado; o nº 371 prevê que a guarda provisória, no procedimento de adoção, terá validade até a prolação da sentença, ressalvadas as hipóteses de revogação ou modificação da medida, mediante ato judicial fundamentado, acabando com o deferimento por tempo determinado da guarda provisória nos processos de adoção; o PL nº 372 trata da admissão da citação através do uso de tecnologias de transmissão de mensagens, como o SMS, o WhatsApp e o iMessage, que hoje são plenamente acessíveis a baixo custo e, conforme prevê o Código de Processo Civil, um meio que garanta a segurança da informação.

O PL nº 373 estabelece prazo máximo para a conclusão do processo de adoção e determina que as Corregedorias-Gerais dos Tribunais de Justiça fiscalizem o tem-

po de tramitação dos processos de adoção e de destituição do poder familiar, e que denunciem ao Conselho Nacional de Justiça os magistrados que tiverem ações desse tipo tramitando há mais de um ano sem articulação de sentença.

E, por fim, o PL nº 374 tem por objetivo estabelecer norma específica de contagem de prazos processuais no ECA, já que a modificação da forma de contagem dos prazos processuais terá um impacto negativo no tempo de tramitação dos procedimentos destinados à proteção da criança e do adolescente.

Os candidatos entram com o pedido e aguardam cerca de dois anos para fazer parte do Cadastro Nacional de Adotantes, quando, de fato, começam a busca pela criança. O principal motivo apontado pela demora é tratar-se de uma pequena equipe para atender uma grande demanda. O senador Aécio Neves emitiu os projetos de lei baseados em um estudo realizado em 2015 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que analisou o tempo dos processos e constatou os principais embaraços jurídicos e práticos que fazem os processos de adoções no país serem tão demorados.

Estatísticas da adoção no Brasil

Conforme dados coletados pelo CNJ, no mês de novembro de 2016, 7.186 crianças aguardavam adoção, destas 892 ti-

Novidades Legislativas

nham até 3 anos de idade; 2.724, entre 4 e 11 anos; e 3.556, mais de 12 anos. E 36.313 famílias estavam na fila para adotar uma criança; desse total 6.624 desejam crianças com até dois anos de idade, brancas e sem irmãos. Um estudo do CNJ, intitulado “Tempo dos processos relacionados à adoção no Brasil: uma análise sobre os impactos da atuação do Poder Judiciário”, mostra que no ano de 2013 somente 7,3% dos pretendentes à adoção aceitariam crianças com mais de 5 anos. Hoje somam 9,5% as famílias que aceitam, porém ainda uma quantidade muito abaixo do necessário.

Processos de adoção

Os interessados em realizar adoção devem dirigir-se à Vara da Infância e da Juventude da cidade onde residem e, por meio da Defensoria Pública ou de um advogado particular, poderão dar início ao processo de habilitação, mediante a apresentação de comprovante de rendimentos mensais, residência, atestado de saúde física e mental, nada-consta cível e criminal, nada-consta na Justiça Federal. No Distrito Federal, além desses documentos, os candidatos devem também participar de um curso de preparação psicossocial e jurídica para a adoção.

Após a conclusão do curso, o interessado submeter-se-á a uma avaliação psicológica a ser efetuada por profissionais assessores do juiz da Infância e da Juventude. O parecer positivo ou negativo à habilitação deverá ser emitido e apresentado tanto pelo psicólogo como pelo assistente social.

O Ministério Público também pode apresentar um parecer favorável ou não ao pedido de inscrição do interessado em adotar, após reavaliação, diligências e audiências envolvendo testemunhas.

Após a apresentação de toda a documentação e relatórios, o juiz responsável

expedirá sentença habilitando ou não o candidato.

O interessado só será inscrito no cadastro local e nacional de adoção depois que receber a sentença de habilitado, devendo aguardar a convocação da Justiça para conhecer uma criança de acordo com o perfil desejado.

Assim que for chamado a comparecer à Vara da Infância, o candidato receberá, em primeiro lugar, todas as informações sobre o histórico do menor e da sua condição de acolhimento institucional, para somente depois ser apresentado à criança. Esse processo de aproximação do habilitado com a criança é intermediado pela equipe técnica da Vara da Infância e da Juventude.

Essa primeira etapa de conhecimento e aproximação é chamada de estágio de convivência e sua duração depende do envolvimento do candidato com a criança. A liberação da criança acontecerá quando os laços afetivos estiverem estabelecidos e a criança demonstrar confiança no(s) seu(s) pretendente(s). Após o estágio de convivência, o pedido de adoção em benefício daquela criança deverá ser formalizado pelo interessado.

Do processo de adoção constará a outorga do termo de guarda e responsabilidade em nome do postulante e em prol da criança, que vigorará até a conclusão do processo de adoção.

Durante todo o processo de adoção, a equipe técnica da vara fiscalizará o atendimento dispensado à criança sob aspectos materiais e emocionais.

Obstáculos enfrentados durante o processo de adoção

Os principais motivos que impedem a liberação de crianças para os candidatos são: inexistência de políticas públicas e exigência de faixa etária específica, além das características físicas.

De acordo com o supervisor da Seção de Adoção da VIJ-DF, as regras legais da adoção exigem, a princípio, a manutenção ou reintegração da criança no ambiente familiar biológico. Em alguns casos o processo se estende devido à busca realizada pelo Ministério Público por familiares, mesmo quando residentes em Estado diverso do local onde a criança se encontra.

O estudo do CNJ também apresenta dados que negativam todo o processo, ou seja, o tempo de tramitação dos processos de perda do poder familiar e dos processos de adoção. O ECA confere 30 dias ao Ministério Público (MP) para que ele inicie a ação de destituição do poder familiar. Por outro lado, o próprio MP poderá alegar necessidade de estudos adicionais, prolongando demasiadamente o processo.

Outro fator apontado pelo estudo, que contribui para a morosidade excessiva na tramitação do processo de destituição do poder familiar, é a citação dos pais biológicos, uma vez que o ECA determina que sejam esgotados todos os meios para a citação dos pais. A ausência de prazo determinado para a conclusão de um processo regular de adoção também é um dos problemas apontados no estudo.

Criação de comitê para articular proteção à primeira infância

Ainda referente a políticas públicas de proteção à criança, o governo federal expediu, no mês de março, novo decreto instituindo o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, com o objetivo de assegurar a conexão de ações destinadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância, bem como a articulação das ações do governo destinadas à proteção e à promoção dos direitos da criança durante seus primeiros anos de vida. ■

PROCESSO CIVIL

Agravo de instrumento. Ação de manutenção da posse. Liminar deferida. Natureza dúplce das ações possessórias. Necessidade de instrução do feito. Manutenção do *status* anterior. Preliminar suscitada em contraminuta. Inadmissibilidade do recurso por descumprimento do art. 1.017, inciso I, do novo CPC. Rejeitada. Autos eletrônicos. Recurso provido parcialmente. Para o deferimento do pedido liminar, é necessário que o autor comprove os requisitos do art. 561 do novo CPC, ou seja, a posse anterior e o esbulho, cabendo-lhe provar a sua posse, o esbulho praticado pelo réu, a data em que perpetrado e a perda da posse. Inexistindo nos autos, até o momento, indício de provas aptas a verificar, com segurança, os requisitos autorizadores ao deferimento da liminar pretendida, de rigor a manutenção do *status quo* até a instrução do feito. Conforme disposto no § 5º do art. 1.017 do novo CPC, no caso de processo eletrônico, dispensa-se a juntada das peças referidas nos incisos I e II do *caput* do artigo supramencionado (TJMG - 14ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 1.0000.16.050975-8/001-Contagem-MG, Rel. Des. Marco Aurelio Ferenzini, j. 6/10/2016, v.u.).

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em rejeitar a preliminar e dar parcial provimento ao recurso.

Marco Aurelio Ferenzini

Relator

Relatório

Desembargador Marco Aurelio Ferenzini (relator):

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por E. R. dos S., contra a decisão de fls. 01/03, do documento de código 04, proferida nos autos da ação de manutenção de posse ajuizada por S. da S. F., por meio da qual o juízo de primeiro grau deferiu a tutela de urgência para determinar a manutenção da parte autora, ora agravada, na posse da área descrita na inicial, com a imediata expedição e o pronto cumprimento do respectivo mandado, autorizando a requisição de força policial, se necessária.

A parte agravante narra que a agravada alegou em sua petição inicial que descobriu que ela não seria proprietária do imóvel do qual possui a posse, juntando aos autos certidão de registro de imóvel,

com matrícula de nº ..., relativa ao lote ..., da quadra ..., do bairro ..., Contagem-MG, no qual é apresentado como proprietário A. A. de O. Nesse sentido, alega que o imóvel no qual a agravada se encontra injustamente na posse, situado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., 2ª Seção, Contagem-MG, não é o mesmo constante da certidão com matrícula nº

Argumenta que o referido imóvel é de sua propriedade, inscrito na matrícula de nº ..., ou seja, diverso do que fora citado no documento trasladado pela agravada.

Discorre que, em decorrência de um contrato de trabalho, havia firmado com L. C. S. S. um contrato de comodato de imóvel para moradia de empregado, com prazo vinculado à vigência do contrato de trabalho. Desta forma, fundamenta que a posse exercida pela agravada é decorrente do comodato firmado com seu companheiro, sendo provisória.

Menciona que, em 22 de fevereiro de 2016, considerando ter sido encerrado o contrato de trabalho com o comodatário, enviou a este uma notificação extrajudicial, que foi entregue em 2 de março de 2016, concedendo o prazo de 30 dias para a desocupação e devolução do imóvel, nos termos legais. Assim, sustenta que a

posse da agravada se tornou ilícita, decorrido o prazo consignado na notificação para a efetiva desocupação.

Acentua que o bem objeto da lide é objeto de decreto, sancionado pela Prefeitura Municipal de Contagem, declarando a utilidade pública, para fins de desapropriação da área. Expõe que foi ajuizada, pelo município de Contagem, ação de desapropriação, a qual possui decisão de procedência já proferida e se encontra em fase de análise recursal.

Relata que o comodatário L. C. S. havia ingressado com ação de rescisão indireta do contrato de trabalho, a qual resultou em acordo entre as partes, sendo que o reclamante se comprometeu a entregar o imóvel recebido em comodato completamente desocupado, até o dia 21/5/2016, mediante recibo, sob pena de imissão na posse.

Defende que a medida liminar foi proferida sem observância dos requisitos mínimos de constituição e validade da ação.

Requer a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso para reformar a decisão agravada, reconhecendo o seu direito à reintegração da posse da área, determinando-se a imediata desocupação e restituição do imóvel a

Jurisprudência

ele, condenando a agravada a indenizá-lo pelos prejuízos resultantes do esbulho cometido, em valor mínimo de R\$ 500,00, a título de fruição, por cada mês em que o imóvel esteve na posse injusta da parte agravada, sendo expedido mandado de imissão de posse, caso não ocorra a desocupação voluntária, bem como a indenizar os prejuízos resultantes do esbulho que se apurar ao final da lide.

O pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso foi deferido a fls. 01/04, do documento de código 57.

O prolator da decisão recorrida prestou informações a fls. 01/02, do documento de código 59, comunicando a manutenção da decisão agravada.

Intimada, a parte agravada apresentou contraminuta ao recurso, a fls. 01/09, do documento de código 60, por meio da qual requereu, preliminarmente, a inadmissibilidade do presente agravo de instrumento, por ausência de cumprimento do disposto no art. 1.017, inciso I, do novo CPC, e, no mérito, o seu desprovimento.

É o relatório.

Voto

Juízo de admissibilidade

O agravante teve ciência da decisão agravada em 4/7/2016 (fl. 05 do comprovante de petição inicial), agravo de instrumento protocolizado no dia 12/7/2016 (fl. 01 do comprovante de petição inicial), preparo efetuado e comprovado a fls. 01/02 do documento de código 02. Conhecimento do recurso por presentes os requisitos para sua admissibilidade.

Preliminar

Inadmissibilidade do recurso

A parte agravada suscita em contraminuta (fls. 01/09 do documento de código 60) preliminar de inadmissibilidade do presente agravo de instrumento, por ausência de cumprimento do disposto no art. 1.017, inciso I, uma vez que o agravante

não trouxe aos autos a cópia da contestação por ele apresentada.

No entanto, conforme disposto no § 5º do art. 1.017 do CPC, no caso de processo eletrônico, hipótese dos autos, dispensa-se a juntada das peças referidas nos incisos I e II do *caput* do artigo supramencionado.

Desta forma, rejeito a preliminar.

Mérito

O objeto do presente recurso reside em analisar a decisão que deferiu a tutela de urgência para determinar a manutenção da parte autora, ora agravada, na posse da área descrita na inicial, com a imediata expedição e o pronto cumprimento do respectivo mandado, autorizando a requisição de força policial, se necessária.

Dessa forma, para a análise da pretensão da autora, ora agravada, faz-se necessária a leitura do art. 562 do novo Código de Processo Civil:

“Art. 562 - Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração, caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada”.

Sobre o tema, lecionam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, em *Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante*, ed. RT, 12. ed., 2012, p. 1.398:

“2 - Liminar não concedida *inaudita altera parte*. Se isso ocorrer, o juiz determinará a citação do réu para comparecer em audiência de justificação da posse. Esta audiência tem a única finalidade de dar elementos de cognição ao juiz, absolutamente sumários, a fim de que examine a possibilidade de conceder ou não a liminar. A prova, portanto, é exclusiva do autor. O réu, comparecendo à audiência, poderá reperguntar. A ele não é lícito, contudo, arrolar testemunhas nem reque-

rer o depoimento pessoal do autor. 3 - Citação do réu. O réu deve ser citado para acompanhar a audiência de justificação. Não pode arrolar testemunha, mas tem o direito de contraditar as do autor e de fazer perguntas”.

Assim, incumbia à parte autora, ora agravada, instruir a inicial com a prova dos requisitos necessários, elencados no art. 561 do novo CPC, à manutenção de posse, quais sejam:

“Art. 561 - Incumbe ao autor provar: I - a sua posse; II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração”.

Ressalta-se que, em sua petição inicial (fls. 01/11 do documento de código 27), a autora, ora agravada, alega que é possuidora do imóvel objeto deste litígio desde 2008, aduzindo que diligenciou no sentido de localizar o verdadeiro proprietário de tal imóvel, uma vez que o réu/agravante alegava ser o dono, mas não comprovava tal fato, aduzindo que pretendia formalizar a aquisição deste bem. Também salienta que, em pesquisa feita ao CRI do município, descobriu que o imóvel em questão encontra-se registrado em nome de A. A. de O.

Nesse sentido, afirmou que sua posse foi esbulhada pelo réu/agravante, que invadiu parte da referida propriedade, arrancando de forma “truculenta” duas telhas de zinco que cercavam o imóvel, expondo a sua segurança e a de sua família, entretanto, tais alegações não restaram satisfatoriamente demonstradas.

Isso porque não houve prova suficiente das alegações a ensejar o convencimento para o deferimento da liminar de manutenção de posse, razão pela qual se fazia imprescindível a realização de audiência de justificação, com a consequente ins-

Jurisprudência

trução do feito e dilação probatória, para que restassem comprovados os requisitos necessários para a concessão da liminar ou não.

Embora a agravada alegue que o proprietário do imóvel em que reside não seria o agravante, o contrato de compra e venda de fls. 01/07 do documento de código 21 e a decisão prolatada nos autos da ação de desapropriação movida pelo município de Contagem em face do ora recorrente demonstram o contrário (fls. 01/07 do documento de código 15).

Ademais, importante ressaltar que, conforme se observa do documento de fls. 01/02 do documento de código 09, o ora agravante celebrou, em 1º de julho de 2009, com L. C. S. S., ex-companheiro da agravada, contrato de comodato do imóvel *sub judice* para moradia de empregado. Referido contrato prevê, em sua cláusula sexta, que o seu prazo de vigência seria o do contrato de trabalho assinado entre a comodante e o comodatário. A cláusula sétima do referido instrumento estabelece, por sua vez, a obrigatoriedade do comodatário a desocupar de imediato o imóvel ao término do contrato de trabalho com a comodante, independentemente de quem tenha rescindido o contrato de trabalho.

Depreende-se, da análise do documento de fls. 01/03 do documento de código 13, que o comodatário foi regularmente notificado, em 2 de março de 2016, para, no prazo de 30 dias, desocupar o imóvel em questão, diante do término do contrato de trabalho e, conseqüentemente, do término do prazo de vigência do contrato de comodato.

Desta feita, tendo em vista que a agravada é ex-companheira do comodatário, devidamente notificado do fim do contrato de comodato, não existe em seu favor direito algum decorrente de posse,

razão pela qual a liminar de manutenção de posse, deferida em primeiro grau, especialmente porquanto desacompanhada da devida instrução probatória, deve ser revogada.

Logo, verifica-se a indiscutível necessidade de maior instrução do feito, para que reste demonstrada a existência dos requisitos essenciais para a concessão da medida de urgência pretendida pela autora, ora recorrida, ou seja, para que sejam comprovados os requisitos necessários elencados no art. 561 do novo CPC.

Nesse sentido entende o STJ:

“Processual civil. Ação de reintegração de posse. Mandado liminar. Audiência de justificação prévia. Necessidade de realização. Segunda parte do art. 928 do CPC. Violação dos arts. 165, 458 e 535 do CPC. Inexistência. Deficiência de fundamentação. Súmula nº 284-STF. 1 - Não há por que falar em violação dos arts. 165, 458 e 535 do CPC quando o acórdão recorrido dirime, de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. 2 - Aplica-se o óbice previsto na Súmula nº 284-STF na hipótese em que a deficiência na fundamentação do recurso não permite a exata compreensão da controvérsia. 3 - Se a petição inicial não traz provas suficientes para justificar a expedição de mandado liminar de posse, deve o juiz cumprir o que dispõe a segunda parte do art. 928 do CPC e determinar a realização de audiência de justificação prévia com o fim de permitir ao autor a oportunidade de comprovar suas alegações. 4 - Recurso especial conhecido em parte e provido” (STJ, REsp nº 900.534-RS (2006/0245976-8), Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 1º/12/2009, DJe de 14/12/2009).

Diante disso, o deferimento da liminar de manutenção de posse, sem oportunizar a realização da audiência de justificação, importa em subversão do rito

procedimental, impondo-se a cassação da decisão agravada e o indeferimento da liminar concedida à parte autora, ora agravada, tendo em vista a ausência de elementos que permitam o deferimento da liminar sem a oitiva do réu.

No que tange ao pedido formulado pelo agravante de que deve lhe ser deferida a reintegração da posse do imóvel em questão, bem como faz jus ao recebimento de indenização pelos prejuízos causados pela parte autora, ora agravada, considerando a natureza dúplice das ações possessórias, cumpre destacar que, em virtude deste caráter dúplice destas, em que as posições de autor e réu no processo se confundem, ocupando simultaneamente posições subjetivas na relação processual, prudente seja mantido o *status quo* da situação.

Nesse sentido, o entendimento deste tribunal:

“Ementa: agravo de instrumento - Direito Processual Civil - Reintegração de posse - Liminar - Ausência dos requisitos ensejadores - *Fumus boni iuris* e *periculum in mora* - Liminar revogada. Não demonstrados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, em sede de cognição sumária, razão pela qual deve ser revogada a liminar de manutenção na posse. Não atendidos, satisfatoriamente, os requisitos do art. 927 do CPC, inviável a concessão de liminar de possessória. Relação de fato e de direito existente sobre o imóvel insuficientemente esclarecida. Em sede de tutela de direito real é apropriado que se mantenha o *status quo*, em observância ao princípio *quieta non movere* (que recomenda a manutenção da situação fática existente ao tempo da propositura da demanda)” (18ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento-Cv nº 1.0024.09.760774-1/005, Des. Mota e Silva, j. 18/2/2014, publicação da súmula em 21/2/2014).

Jurisprudência

Assim, pairando dúvidas sobre aspectos que envolvem a própria relação possessória, apropriado que se mantenha o *status quo* da situação, em observância ao princípio *quieta non movere*, que recomenda a manutenção, durante a instrução probatória, da situação fática existente ao tempo da propositura da demanda.

No mesmo sentido é a jurisprudência do STJ:

“Cautelar. Agravo regimental. Reintegração de posse. Liminar denegada, recomendando-se a manutenção do *status quo*” (3ª Turma, AGRMC n° 1843-RS, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 28/9/1999, publ. DJU de 17/12/1999, p. 349).

Desta forma, tendo em vista que a matéria em debate é controvertida, não há que se falar em deferimento da reintegração de posse ao réu/agravante nesse momento processual, devendo ser mantido o *status quo* da situação.

Por fim, deixo de fixar honorários

advocatícios, apesar da previsão do art. 85, § 1º, do novo CPC, que dispõe:

“Art. 85 - A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. § 1º - São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente”.

Entretanto, o § 11 do referido artigo prevê que cabe ao tribunal a majoração dos honorários fixados anteriormente.

“§ 11 - O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento”.

Diante disso, uma vez que não houve

fixação de honorários em primeiro grau, não há que se falar em majoração nesse momento processual.

Assim, deverá o magistrado de primeiro grau, no momento oportuno, ao final, considerar a interposição e o resultado do presente recurso para fixação dos honorários advocatícios (art. 85, § 2º, inciso IV, do novo CPC).

Dispositivo

Diante do exposto, rejeito a preliminar suscitada pela agravada em sede de contraminuta e dou parcial provimento ao recurso para, reformando a decisão agravada, indeferir a liminar de manutenção da posse à autora/agravada.

Desembargador Valdez Leite Machado: de acordo com o relator.

Desembargadora Evangelina Castilho Duarte: de acordo com o relator.

Súmula: “Rejeitaram a preliminar e deram parcial provimento ao recurso”.

Ementário

EMPRESARIAL

Propriedade industrial. Concorrência desleal. Indenizatória. Inexigibilidade de requisitos para a configuração.

Apelação n° 4003458-28.2013.8.26.0510-Rio Claro-SP

TJSP - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Rel. Des. Caio Marcelo Mendes de Oliveira

Data de julgamento: 8/11/2016

Votação: unânime

Propriedade industrial - Concorrência desleal - Ação de preceito cominatório, c.c. indenizatória.

Inexigibilidade de requisitos para a configuração de concorrência desleal, que, no caso concreto, indubitavelmente, restou configurada. Confirmação do *quantum* da indenização

fixada, com vistas à reparação dos danos imateriais comprovadamente causados às autoras, que não foi questionado, não se revela desproporcional e se harmoniza com a gravidade dos atos de concorrência desleal praticados pelos réus. Sentença recorrida confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido.

PENAL

Crime de ameaça. Violência doméstica. Prisão preventiva. Excesso de prazo constatado. Evidência de constrangimento ilegal.

Habeas Corpus n° 20160020482872-DF

TJDFT - 3ª Turma Criminal

Rel. Des. Jesuino Rissato

Data de julgamento: 24/11/2016

Votação: unânime.

Processual Penal - Habeas corpus - Violência doméstica e familiar contra a mulher - Crime de ameaça - Prisão preventiva - Excesso de prazo configurado. Ordem concedida.

1 - A constatação de excesso de prazo da prisão cautelar não se submete a regras aritméticas rígidas, devendo ser sopesado consoante as circunstâncias do caso concreto, a evidenciar, ou não, a necessidade de uma maior dilação da marcha processual. 2 - No caso, ausente causa justificadora do prolongamento do processo, e considerando que a pena máxima prevista em abstrato para o crime de ameaça é de seis meses, a manutenção do acusado em cárcere cautelar por mais de três meses caracteriza evidente constrangimento ilegal. 3 - Ordem concedida.

Prática Forense

Citação, intimação e notificação por AR Digital Unipaginada – Justiça Estadual de São Paulo

De acordo com os termos do Provimento CG n° 2, expedido pelo corregedor-geral da Justiça, não havendo disposição legal ou normativa diversa, a citação, a intimação e a notificação pelo correio serão efetuadas por Carta AR Digital Unipaginada (§ 1º do art. 1.245 das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo).

A regra se aplica com base no disposto pelo art. 247 do Código de Processo Civil (CPC) de 2015, que estabeleceu a citação pelo correio, salvo quando: se tratar de ações de Estado, observado o disposto no art. 695, § 3º (citação na pessoa do réu); o citando for incapaz; o citando for pessoa de direito público; o citando residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência, ou quan-

do o autor, justificadamente, a requerer de outra forma. O art. 274 do mesmo Código determina que, não havendo disposição diversa, a citação será efetuada pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria quando a intimação for dirigida às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo.

Recolhimento de custas – Justiça Estadual de São Paulo

Desde a implantação do Portal de Custas e Recolhimentos do TJSP ocorrida no dia 1º de março, a emissão de guias para o recolhimento da taxa judiciária e para os depósitos judiciais passou a ser efetuada exclusivamente pelo referido portal. Com fundamento no disposto pelo Comunicado Conjunto n° 666, expedido pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, na segunda quinzena do mês de

maio, a complementação das guias emitidas pelo site da Secretaria da Fazenda (Sefaz) poderá ser gerada no Portal de Custas e Recolhimentos, seja qual for o valor da complementação, pelo seguinte caminho: acesse o site do TJSP (www.tj.sp.jus.br) → principais acessos → portal de custas → emissão de guias → custas → emitir guias → tipo de serviço → petição inicial – 230-6 → no campo valor da receita, indicar o valor a ser complementado.

Independentemente do prazo mencionado, a complementação das guias emitidas desde o dia 1º de março no Portal de Custas e Recolhimentos observará o seguinte procedimento: acesse o site do TJSP (www.tj.sp.jus.br) → principais acessos → portal de custas → emissão de guias → custas → emitir guia complementar → será necessário o recolhimento prévio da guia emitida no Portal de Custas e Recolhimentos e a indicação do número da guia filhote. ■

Correição e Inspeção

Data	Órgão
Dia 11/4	73ª, 74ª, 75ª e 76ª Varas do Trabalho de São Paulo

Ética Profissional

Incompatibilidade - Agente penitenciário - Incidência - Atividade inserida na categoria dos profissionais de segurança pública - Natureza policial. Aplica-se, na espécie, o art. 28, inciso V, do Estatuto e o Provimento n° 62/1988 do Conselho Federal da OAB. Face à natureza especial dos serviços prestados pelos agentes penitenciários, agentes de segurança penitenciária, guarda de presídio ou qualquer outra denominação que se dê, os ocupantes

estão vinculados, direta ou indiretamente, à atividade policial de qualquer natureza, incidindo a incompatibilidade. Objetiva a OAB, com esta restrição, assegurar igualdade entre os advogados, eliminando possíveis vantagens oriundas de posição ocupada por eles, especialmente em órgãos públicos e em algumas funções na esfera privada, posições estas que poderiam, em tese, frisamos, estabelecer imagem relacionada com tráfico de influência, situação

de temor, represália ou a esperança de tratamento privilegiado nas suas relações, implicando, via de consequência, captação de clientes e causas. Conhecimento da consulta estribado na Uniformização de Jurisprudência n° 1/2016 deste Tribunal de Ética (Processo n° E-4.746/2016 - v.u, em 9/12/2016, do parecer e ementa do Rel. Dr. Fabio Kalil Viela Leite).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 600ª Sessão, de 9/12/2016. ■

Programação Cultural – 17 de abril a 21 de junho de 2017

ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA NO NOVO CPC ■

COORDENAÇÃO

Natália Diniz da Silva
Ricardo de Carvalho Aprigliano

CORPO DOCENTE

Natália Diniz da Silva
Viviane Siqueira Rodrigues
Ricardo de Carvalho Aprigliano

DATA

17 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e via internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 46,00 associados e assinantes	R\$ 50,00 estudantes	R\$ 100,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

Via internet

R\$ 50,00 associados e assinantes	R\$ 56,00 estudantes	R\$ 112,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

INTRODUÇÃO À ARBITRAGEM ■

COORDENAÇÃO

Ricardo de Carvalho Aprigliano

APOIO

Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC)
Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBar)
Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem (Conima)

CORPO DOCENTE

Vide programação completa no site.

DATA

19 e 26 de abril, 3, 10, 17, 24 e 31 de maio, 7, 14, 19 e 21 de junho - das 9 h às 12 h

Modalidades: presencial e via internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 700,00 associados e assinantes	R\$ 900,00 estudantes	R\$ 1.620,00 associados CBar ou CAM-CCBC	R\$ 1.800,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	---	--------------------------------

Via internet

R\$ 900,00 associados e assinantes	R\$ 1.000,00 estudantes	R\$ 1.800,00 associados CBar ou CAM-CCBC	R\$ 2.000,00 não associados
---------------------------------------	----------------------------	---	--------------------------------

COMPLIANCE DIGITAL ■

COORDENAÇÃO

Renato Opice Blum

CORPO DOCENTE

Camilla do Vale Jimene
Rony Vainzof
Rubia Maria Ferrão

DATA

24 a 27 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e via internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 144,00 associados e assinantes	R\$ 160,00 estudantes	R\$ 320,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Via internet

R\$ 176,00 associados e assinantes	R\$ 200,00 estudantes	R\$ 400,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

CRISE IMOBILIÁRIA E O DIREITO ■

COORDENAÇÃO

Alexandre Junqueira Gomide

CORPO DOCENTE

Alexandre Junqueira Gomide
Melhim Namem Chalhub
Rodrigo Toscano de Brito
Rubens Leonardo Marin

DATA

24 a 27 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e via internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 144,00 associados e assinantes	R\$ 160,00 estudantes	R\$ 320,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Via internet

R\$ 176,00 associados e assinantes	R\$ 200,00 estudantes	R\$ 400,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

CONSTELAÇÃO FAMILIAR APLICADA À MEDIAÇÃO SISTÊMICA ATIVA ■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

COORDENAÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

EXPOSIÇÃO

Frederico Ciongoli

DATA

27 de abril - 10 h

Modalidades: presencial, via satélite e via internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 46,00 associados e assinantes	R\$ 50,00 estudantes	R\$ 100,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

Via internet

R\$ 50,00 associados e assinantes	R\$ 56,00 estudantes	R\$ 112,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

DANO MORAL NO NOVO CPC ■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

EXPOSIÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

DATA

27 de abril - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e via internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 46,00 associados e assinantes	R\$ 50,00 estudantes	R\$ 100,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

Via internet

R\$ 50,00 associados e assinantes	R\$ 56,00 estudantes	R\$ 112,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

AUTOALIEENAÇÃO PARENTAL - QUANDO O PRÓPRIO GENITOR SE AFASTA DE SEUS FILHOS ■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

COORDENAÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

EXPOSIÇÃO

Rolf Madaleno

DATA

28 de abril - 10 h

Modalidades: presencial, via satélite e via internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 46,00 associados e assinantes	R\$ 50,00 estudantes	R\$ 100,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

Via internet

R\$ 50,00 associados e assinantes	R\$ 56,00 estudantes	R\$ 112,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

DIÁLOGOS ENTRE DIREITO E ECONOMIA ■

COORDENAÇÃO

Luciano Benetti Timm
Renato Caovilla

EXPOSIÇÃO

Alexandre Cordeiro Macedo

Cristiano Rosa Carvalho

Eduardo Nogueira

Gabriela Menezes Cortes

Gustavo Dias

Leonardo Correa

Luciano Alves Malara

Marina de Mesquita Willisich

Paula Aparecida Abi Chahine Ynes Perim

Plinio Pistoresi

Ricardo Melo

Rodrigo Vinícius Dufloth

Willian Cornetta

DATA

28 de abril - 8h40

Modalidades: presencial e via internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 150,00 associados e assinantes	R\$ 165,00 estudantes	R\$ 330,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Via internet

R\$ 180,00 associados e assinantes	R\$ 200,00 estudantes	R\$ 400,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 (São Paulo e região metropolitana) e 0800 777 5656 (demais localidades).

E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 h às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

UM ANO DO NOVO CPC: QUESTÕES POLÊMICAS ■■

COORDENAÇÃO

Daniel Penteado de Castro
Gustavo Milaré Almeida
João Paulo Hecker da Silva

CORPO DOCENTE

Antonio Carlos Marcato
Cassio Scarpinella Bueno
Daniel Penteado de Castro
Debora Ines Kram Baumöhl Zatz
Elie Pierre Eid
Gustavo Milaré Almeida
Helena Najjar Abdo
João Paulo Hecker da Silva
Luis Guilherme Aidar Bondioli
Marcela Kohlbach
Paulo Henrique dos Santos Lucon
Ronaldo Vasconcelos
Sidnei Amendoeira Jr.

PROGRAMA

- Princípios e normas fundamentais.
- Atos processuais, prazos e negócios jurídicos processuais.
- Petição inicial e audiência.

- Defesa e revelia.
- Tutela de urgência e da evidência.
- Provas.
- Dissolução parcial de sociedade.
- Sentença.
- Coisa julgada.
- Recursos e precedentes judiciais.
- Honorários advocatícios.
- Execução e desconsideração da personalidade jurídica.
- Defesa do executado e expropriação.

DATA

24 a 27 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e via internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 144,00 - associados e assinantes

R\$ 160,00 - estudantes

R\$ 320,00 - não associados

Via internet

R\$ 176,00 - associados e assinantes

R\$ 200,00 - estudantes

R\$ 400,00 - não associados



BIBLIOTECA

ABRANGÊNCIA EM CONHECIMENTO CONCEITUADO NO DIREITO

Com um acervo histórico de mais de 45 mil obras, que compõem um dos mais respeitados patrimônios jurídicos do país, a Biblioteca Élcio Silva, localizada na sede da AASP, comporta uma infraestrutura qualificada para consulta em um catálogo que abrange livros, periódicos, legislação e jurisprudência.



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

Salário Mínimo Federal - R\$ 937,00 - desde 1º/1/2017

Decreto nº 8.948/2016

Pisos salariais mensais/Estado de São Paulo - desde 1º/4/2017

Lei Estadual nº 16.402/2017

1) R\$ 1.076,20* 2) R\$ 1.094,50*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados -

Portaria nº 8/2017 - desde 1º/1/2017

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
937,00	11,00	103,07
de 937,00 a 5.531,31	20,00	de 187,40 a 1.106,26

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS***

até R\$ 1.659,38	8%
de R\$ 1.659,39 a R\$ 2.765,66	9%
de R\$ 2.765,67 a R\$ 5.531,31	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 8% e de 8% a 11% a cargo do segurado empregado doméstico (Lei Complementar nº 150/2015).

Salário-Família - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2017

Portaria nº 8/2017

até R\$ 859,88	R\$ 44,09
de R\$ 859,88 até R\$ 1.292,43	R\$ 31,07

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em abril/2017	IGP-DI/FGV	-
	IGP-M/FGV	-
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	-

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - a partir de 1º/4/2016

R\$ 20,00

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Lei Estadual nº 16.162/2016

Imposto de Renda: a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 - Lei nº 13.149/2015

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções:

a) R\$ 189,59 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2017

Informação obtida no site do Ministério do Trabalho e Emprego

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.450,23	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.450,24 até R\$ 2.417,29	O que exceder a R\$ 1.450,23 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.160,18.
Acima de R\$ 2.417,29	O valor da parcela será de R\$ 1.643,72 invariavelmente.

	fevereiro	março	abril
Taxa Selic	0,87%	-	-
TR	0,0302%	0,1519%	-
INPC	0,24%	-	-
IGP-M	0,08%	0,01%	-
IPCA	0,33%	-	-
TBF	0,7804%	0,9631%	-
UFM (anual)	R\$ 152,46	R\$ 152,46	R\$ 152,46
Ufesp (anual)	R\$ 25,07	R\$ 25,07	R\$ 25,07
UPC (trimestral)	R\$ 23,40	R\$ 23,40	R\$ 23,48
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	3,1989	3,2111	3,2217
Poupança	0,5304%	0,6527%	-
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

2º SEMESTRE DE 2016 - BOLETINS N°S 2998 A 3022

Legislação Federal

Leis

Nº	Boletim/página
4.595/1964	2999/8
5.010/1966	3019/5, 3020/6
6.099/1974	3002/3
6.815/1980	3015/6
7.132/1983	3002/3
7.210/1984	3013/8
7.565/1986	3002/7
7.713/1988	3000/5
7.998/1990	3018/7
8.036/1990	3004/8
8.072/1990	3012/8
8.212/1991	3018/7
8.213/1991	3002/7, 3007/8
8.374/1991	3004/8
8.742/1993	3009/8
8.906/1994	3000/6
9.099/1995	3000/3
9.307/1996	2999/7
9.394/1996	3003/8
9.608/1998	2999/8
9.611/1998	3012/5
9.613/1998	3018/7
10.048/2000	3005/8
10.098/2000	3020/3
10.177/2001	3000/7
10.259/2001	3000/5
10.705/2000	3022/3
10.820/2003	3004/8
10.833/2003	3019/3
11.052/2004	3000/5
11.101/2005	3005/13
11.343/2006	3013/2, 3022/6
11.419/2006	3008/5
11.433/2006	3010/6
11.441/2007	3013/7
11.445/2007	3003/7
12.016/2009	3000/8
12.096/2009	3000/7
12.137/2009	3000/3
12.305/2010	3021/6
12.512/2011	3018/7
12.527/2011	2998/7
12.593/2012	3009/8
12.651/2012	3000/7
12.712/2012	3004/8
12.737/2012	3001/7
12.844/2013	3000/7
12.850/2013	3015/7
12.952/2012	3019/7

13.129/2015	2999/7
13.146/2015	3004/6, 3020/3
13.247/2016	3020/3
13.259/2016	3004/8
13.294/2016, 13.297/2016	2999/8
13.295/2016, 13.300/2016	3000/7 e 8
13.311/2016, 13.312/2016	3003/7 e 8
13.313/2016	3004/8
13.330/2016	3007/6
13.344/2016	3015/6
13.352/2016	3019/7
13.363/2016	3022/7

Leis Complementares

Nº	Boletim/página
59/2001, 96/2010	3021/5
123/2006	3015/8, 3018/7
147/2014, 155/2016	3018/7

Medidas Provisórias

Nº	Boletim/página
707/2015	3000/7
739/2016	3002/7, 3009/8

Decretos

Nº	Boletim/página
116/1967	3012/5
148/2015	3002/5
288/2011	3008/13
660/1992	3015/8
3.665/2000	3003/8
6.949/2009	3004/6
7.556/2011	3009/8
7.724/2012	2998/8
8.373/2014	3009/7
8.691/2016, 8.771/2016	3001/3 e 7
8.758/2016, 8.787/2016	3002/7
8.803/2016	3003/8
8.833/2016	3008/13
8.842/2016	3010/6
8.858/2016	3013/8
8.870/2016	3015/8
9.784/1999, 10.048/2000	2998/8
19.473/1930	3012/5

Projetos de Lei

Nº	Procedência	Boletim/página
8/2016, 18/2015	Câmara dos Deputados	3000/7 e 8
12/2000	Senado	2998/8
62/2016	Câmara dos Deputados	3022/7
110/2011	Câmara dos Deputados	2999/8

Índice Numérico

128/2015	Câmara dos Deputados	3007/7
139/2016	Senado	3010/6
141/2015	Senado	3006/2
157/2016	Senado	3010/6
199/2016	Câmara dos Deputados	3010/6
1.432/2015	Câmara dos Deputados	3011/8
1.746/2015, 5.736/2016	Câmara dos Deputados	3012/8
4.657/2009	Câmara dos Deputados	3005/8

Legislação Estadual

Leis

Nº	Boletim/página
3.396/1982	2999/6
6.564/2005	3021/5
10.705/2000	3012/2
15.276/2014, 16.286/2016	3005/8
16.303/2016, 16.308/2016	3011/7

Decretos

Nº	Boletim/página
55.947/2010	3000/7
56.489/2015	3002/8
57.114/2016	3002/8
57.608/2011, 60.582/2014, 62.243/2016, 62.250/2016	3019/7 e 8

Projetos de Lei

Nº	Procedência	Boletim/página
83/2016	Câmara dos Deputados	3005/8
91/2016, 1.432/2015	Câmara dos Deputados	3011/7 e 8
92/2016, 536/2016	Câmara dos Deputados	3010/6
358/2015, 1.746/2015, 5.736/2016	Câmara dos Deputados	3012/8
1.746/2015, 5.736/2016	Câmara dos Deputados	3012/8

Lei Complementar

Nº	Boletim/página
1.274/2015	3013/6

Legislação Municipal

Leis

Nº	Boletim/página
16.050/2014, 16.402/2016	3020/7
16.490/2016	3003/7, 3017/8
16.517/2016	3005/8, 3013/8
16.519/2016	3017/8

Decretos

Nº	Boletim/página
41.660/2002, 57.399/2016, 57.400/2016	3017/8
57.366/2016	3013/8

Projetos de Lei

Nº	Procedência	Boletim/página
182/2014	Câmara dos Vereadores	3003/7
86/2015	Câmara dos Vereadores	3008/8

Marginália

Assento Regimental

Nº	Procedência	Boletim/página
557/2016	TJSP/Órgão Especial	3019/5

Atos

Nº	Procedência	Boletim/página
4/2016	TRT-22ª Região/GP-CR	3020/6
16/2014, 28/2016	TRT-2ª Região/GP	3015/5
18/2016	RFB	3009/7
29/2016	TRT-17ª Região/Presi	3020/6
35/2016	TRT-2ª Região/GP	3020/13
38/2016	TRT-2ª Região/GP	3020/13
143/2016	CSJT	3013/5
165/2016	TJRJ	3021/5
204/2016	CSJT/GP/SG	3015/5
326/2016	TST/SegJud-GP	3002/13
371/2016	TRT-13ª Região	3020/6
595/2015	TST/SegJud-GP	3012/7, 3015/6, 3017/6, 3020/5
1.250/2015	TJPE	3021/5

Circulares

Nº	Procedência	Boletim/página
3.432/2009, 3.776/2016	BCB	3006/8
3.788/2016, 3.804/2016	BCB	3004/8
3.813/2016, 3.690/2016, 3.691/2016	BCB	3022/7

Comunicados

Nº	Procedência	Boletim/página
1/2016	TJSP/SAB	3003/13
3/2016	TJSP/Nurer	3003/5
7/2016, 8/2016	TJSP/Nurer	3013/5
28/2016	TJSP/SPI	3007/13
38/2016	TJSP/SPI	3019/13
47/2016, 53/2015	TJSP/SPI	3011/13
50/2016, 55/2016	TJSP/SPI	3015/5
54/2016	TJSP/SPI	3019/6
56/2016, 380/2016	TJSP/SPI	3017/13
76/2016	TJSP/CG	3006/6
105/2016	TJSP/Pres	3008/13
123/2016	TJSP/Secretaria Judiciária	3013/6
437/2016	TJSP/CG	3003/5

Índice Numérico

438/2016, 1.166/2016	TJSP/CG	3005/13
442/2013, 1.512/2016	TJSP/Pres	3008/13
791/2016	TJSP/GP-CR	2998/13
845/2016, 1.007/2016	TJSP/CG	3006/6
916/2016	TJSP/CG	3012/13
1.071/2016	TJSP/CG	3007/13
1.575/2016	TJSP/CG	3015/5
1.656/2016	TJSP/CG	3013/6
1.755/2016, 1.817/2016, 1.818/2016	TJSP/CG	3015/5 e 13
1.894/2016	TJSP/CG	3016/6
2.200/2016	TJSP/CG	3022/13
2.283/2016	TJSP/CG	3021/5

Comunicados Conjuntos

Nº	Procedência	Boletim/página
1.073/2016, 1.169/2016	TJSP/CGJ	3003/5
1.882/2016	TJSP/Pres-CGJ	3017/6

Instruções Normativas

Nº	Procedência	Boletim/página
1/2016	MTPS	3022/8
3/1993	TST	3002/13
36/2012	TST	3016/13
1.634/2016	RFB	3020/3

Portarias

Nº	Procedência	Boletim/página
1/2009	TJSP/ Comarca de Itapeva	3016/3
1/2016	CNJ	3022/6
1/2016	TRF-3ª Região/CATRF3R	3019/5
3/2016	TRT-15ª Região/GP-CR	3003/6
3/2016	MTPS	3001/7
5/2016	Turmas Recursais dos JEFSP	3010/13
6/2016	TRT-24ª Região/GP-SCJ	3020/6
8/2016	TRT-2ª Região/GP-CR	3004/3
9/2016	JFSP/Diretoria do Foro	3003/13
10/2016	TRT-15ª Região/GP-CR	3003/6
28/2016	TRT-2ª Região/GP-CR	3003/2
31/2016	TRT-2ª Região/GP-CR	3013/13
37/2016	JF-São José do Rio Preto	3003/6
49/2016	TRT-2ª Região/GP	3016/6
56/2016	TRT-2ª Região	3020/6
58/2016	MDS	2998/7
74/2016	TJRR	3021/5
80/2015	TRT-2ª Região/GP	3003/6, 3007/6, 3012/7, 3015/6, 3017/6, 3020/5
86/2016	CJF3R	3019/5
94/2016	CNJ	3011/5
101/2015	TRT-15ª Região/GP-CR	3003/6, 3007/6, 3012/7, 3015/6, 3017/6, 3020/5
112/2016	STF	2998/6
127/2016	MDSA/MF/MP	3007/8, 3009/8
133/2016	STF	3003/6
151/2016	STF	3007/6
152/2016	MDS	3009/8

243/2016	STF	3017/6
299/2016	TST	3019/5
340/2016	TRF-3ª Região/GP-CR	3005/6
405/2016	MS/MDS	2998/13
450/2016	STJ/GP	3018/13
479/2016	TRF-3ª Região	3003/6, 3007/6, 3012/7, 3015/6, 3017/6, 3020/5
522/2016	STJ/GDG	2998/6
596/2016	GDG	3003/6
648/2015	TJMT	3021/5
792/2016	TSE	3003/6
793/2016	STM/Direg	2998/6
930/2016	TSE	3010/5
948/2016	TSE	3015/6
1.391/2016	Casa Civil	3003/8
2.016/00339	TRF-2ª Região/PTP	3003/6
2.360/2016	JF-3ª Região	3003/6, 3007/6, 3012/7, 3015/6, 3017/6, 3020/5
9.304/2016	TJSP/Presi	2998/6
9.327/2016	TJSP	3009/5
9.349/2016	TJSP	3016/13

Portarias Conjuntas

Nº	Procedência	Boletim/página
4/2014, 7/2016	INSS/PGF	3009/7
17/2016	TRT-9ª Região/Pres-CG	3020/6
225/2016	TRE/PRE-SP	3010/5
1.525/2016	PGFN/RFB	3017/7

Processos

Nº	Procedência	Boletim/página
2005/770	TJSP	3021/8
4.277	STF	3006/13
4.598/2016	STF	3005/6
0000307/16.2016. 5.02.000	TRT-MA	3009/3
0038758-92.2016. 8.26.0000	TJSP	3013/5
2121567-08.2016. 8.26.0000	TJSP	3013/5

Provimentos

Nº	Procedência	Boletim/página
1/2016	TRF-3ª Região/Core	3000/13
7/2016	TRT-2ª Região/GP-CR	2998/6
13/2016	TRT-2ª Região/GP-CR	3021/13
15/2016	TRT-2ª Região/GP-CR	3016/6
17/2016, 32/2016, 49/2016	TJSP/CG	3012/13
25/2016, 34/2016	CG	2999/6
28/2016	TJSP/CG	3005/6
33/2016	TJSP/CG	3009/13
40/2016	CG	3004/13
45/2016	CG	3008/6
46/2016	CGJ	3019/6
53/2016	TJSP/CG	3017/5
55/2016	CGJ	3012/2, 3022/3
59/2016	CG	3019/6
843/2004	CSM	2999/13
2.317/2015	CSM	3007/6, 3012/7, 3015/6, 3017/6

Índice Numérico

2.348/2016	CSM	3004/5
2.356/2016	CSM	3006/6, 3011/13

Recomendações

Nº	Procedência	Boletim/página
23/2016	CNJ	3002/5
52/2016	CNJ	3005/5
53/2016	CNJ	3011/6

Resoluções Administrativas

Nº	Procedência	Boletim/página
8/2016	TRT-2ª Região	3020/6
17/2016	TRT-1ª Região	3020/6
70/2016	TRT-10ª Região	3020/6
121/2016	TRT-18ª Região	3020/6
208/2016	TRT-3ª Região	3020/6
267/2016	TRT-11ª Região	3020/6

Resoluções

Nº	Procedência	Boletim/página
1/2015	Comitê Diretivo eSocial	3009/7
1/2016	STJ/GP	3018/13
2/2016	MJ/CNPPC	3008/8, 3009/7
5/2016	CFOAB	3001/8
7/2005	CNJ	3001/5
8/2016	JEF	3001/13
8/2016	TRT-15ª Região	3002/6
9/2016	TRF-3ª Região/Gaco	3008/6
11/1998	Contran	3017/6
22/2016	CNJ	3009/6
24/2015	TJPI	3021/5
24/2016	TJSC	3021/5
25/2016	CNJ	3009/6
29/2016	TJAL/Órgão Especial	3021/5
32/2013	TJMA	3021/5
32/2016	TRF-3ª Região/Pres	3005/13
41/2016, 50/2016	TRF-3ª Região/Pres	3013/6
58/2016	SMA	3000/7
65/2008	CNJ	3008/5
65/2016	TJGO	3021/5
93/1995	TJSP/Órgão Especial	2999/6
113/2010, 121/2010	CNJ	3008/8
123/2015	CGSN	3018/7
125/2010	CNJ	2999/5
135/2011	CNJ	3008/6
168/2016	CJF	3000/5
169/2016	TJPR	3021/5
175/2013	CNJ	3006/13
185/2013	CNJ	3015/6
188/2012	TST	3016/13
194/2014	CNJ	3009/5
204/2006	Contran	3017/8
208/2016	TST	2998/5
213/2016	TST/Órgão Especial	3016/13
228/2016	CNJ	3002/5
229/2016	CNJ	3001/5
230/2016	CNJ	3004/6
232/2016	CNJ	3007/5
233/2016	CNJ	3007/5

234/2016	CNJ	3008/5
235/2016	CNJ	3009/5
236/2016	CNJ	3011/5
245/2016	CNJ	3015/6
357/2005	Conama	3019/8
376/2016	TER-SP	3002/6
394/2016	TRF-3ª Região/Pres	3005/13, 3013/6
398/2016	CJF	2999/5
405/2016	CJF	3000/5
406/2016	CJF	3007/13
478/2011	STF	3006/5
544/2016	INSS	3007/8
546/2016	INSS	3009/8
578/2016	Contran	3002/7
589/2016	STF	3006/5
619/2016	Contran	3016/7
623/2016	Contran	3011/8
624/2016	Contran	3017/7
637/2013	TJSP	3019/13
702/2015	TJSP/Órgão Especial	3003/5
742/2016	TJSP	3006/13
980/1984	BCB	3002/3
2.010/2016	ONU	3013/8
2.025/1993, 4.480/2016	BCB	3004/8
23.417/2014	TSE	3015/6
23.463/2015, 23.491/2016	TSE	3010/5

Resoluções Normativas

Nº	Procedência	Boletim/página
197/2009, 408/2016	ANS	2998/7

Súmulas

Nº	Procedência	Boletim/página
16	STM	3022/6
64, 65, 66, 67	TRT-15ª Região	3002/6
68	TRT-15ª Região	3005/5
263	TST	2998/5
331	TST	3021/3
383	TST	3001/6
393, 400, 405, 407, 408	TST	2998/5
418	STJ	3005/5
421	TST	2998/5
512	STJ	3022/6
573, 574, 575, 576, 577, 578	STJ	3001/6
579	STJ	3005/5
580, 581, 582	STJ	3013/5

Súmulas Vinculantes

Nº	Procedência	Boletim/página
11	STF	3013/8
56	STF	3005/5

Tese Prevalente

Nº	Procedência	Boletim/página
1	TRT-15ª Região	3005/5